



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 250

Aprova o Regulamento do Regime Especial de Trabalho Escolar e Frequência (Retef) no âmbito dos cursos de graduação da UFOP e dá outras providências.

O Conselho Superior de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Estatuto, Resolução Cuni nº 1.868/2017, e no Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução Cuni nº 1.959/2017;

Considerando a existência de situações que não permitem a frequência regular do estudante às atividades acadêmicas, ainda que preservadas as suas condições de aprendizagem;

Considerando as demandas da comunidade acadêmica por previsão de novas hipóteses de concessão do Regime Especial de Trabalho Escolar e Frequência (Retef);

Considerando que o Retef não implica desoneração dos encargos discentes;

Considerando as especificidades das disciplinas dos cursos de graduação;

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 1.044/1969, na Lei nº 6.202/1975, na Lei nº 9.394/1996 e na Lei nº 11.340/2006; e

Considerando o disposto no Processo SEI/UFOP nº 23109.014792/2025-53,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Regime Especial de Trabalho Escolar e Frequência (Retef) no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), nos termos do documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução Cepe nº 3.070/2007 e a Resolução Cepe nº 7.827/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, 16 de dezembro de 2025.

MARLICE DE OLIVEIRA E NOGUEIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marlice de Oliveira e Nogueira, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 18/12/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1033802** e o código CRC **70326272**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.008860/2021-11

SEI nº 1033802

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



ANEXO DA RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 250

REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO ESCOLAR E FREQUÊNCIA (RETEF)

Dispõe sobre o Regime Especial de Trabalho Escolar e Frequência (RETEF) no âmbito dos cursos de graduação da UFOP, estabelecendo critérios, procedimentos e prazos para sua concessão.

Art. 1º O Regime Especial de Trabalho Escolar e Frequência (Retef) será concedido a discente incapacitado ou impedido de frequentar as atividades acadêmicas por mais de 15 (quinze) dias, nas hipóteses do art. 2º desta resolução.

§ 1º O Retef consiste na substituição da frequência pela realização de atividades didáticas especiais em regime domiciliar, tal como definidas pelos docentes respectivos, e na medida das possibilidades e especificidades das disciplinas.

§ 2º O Retef não será permitido para estágios, para componentes exclusivamente práticos e para disciplinas cuja natureza seja incompatível com exercícios domiciliares.

Art. 2º Será concedido o Retef:

§ 1º pelo prazo de até 60 (sessenta) dias:

I - nas situações previstas pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.044/1969 e pelo art. 81-A da Lei nº 9.394/1996;

II - por motivo de paternidade, contado da data de nascimento da criança;

III - por motivo de adoção paterna, contado do início da autorização da guarda provisória da criança;

IV - por motivo de doença de filho ou enteado menor de idade ou incapaz;

V - por motivo de doença de pai ou mãe sob tutela do estudante;

§ 2º pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias:

I - por motivo de licença maternidade, contado do término da 32ª semana de gravidez ou do nascimento da criança, a depender da solicitação;

II - em situação de vítima de violência de gênero.

III - por motivo de adoção materna, contado do início da autorização da guarda provisória da criança.

§ 3º Nas situações previstas nos incisos I, IV e V do § 1º, e II do § 2º o Retef vigorará desde a data da protocolização da solicitação junto à seção de ensino.

Art. 3º A solicitação do Retef deverá estar instruída:

I - do laudo médico e relatórios complementares, se houver, com assinatura de profissional responsável pelo diagnóstico da condição determinante do afastamento, nos casos dos incisos I, IV e V do § 1º, e do inciso I do § 2º do art. 2º;

II - da certidão de nascimento da criança, nos casos dos incisos II do § 1º, e do inciso I, do § 2º do art. 2º;

III - da decisão judicial que concedeu a guarda provisória, nos casos dos incisos III do § 1º; e III do § 2º do art. 2º.

IV - da decisão judicial concessiva de medida protetiva de afastamento, no caso do inciso II do §2º do art. 2º.

Art. 4º A solicitação do Retef, devidamente instruída e com indicação do(s) componente(s) curricular(es) requerido(s), deverá ser protocolada junto à seção de ensino, em tempo hábil, preferencialmente antes do início do semestre letivo.

§ 1º No prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, a seção de ensino fará o encaminhamento da documentação:

I - ao Centro de Saúde da UFOP, para validação, nos casos previstos nos incisos I, IV e V do § 1º, e do inciso I do § 2º do art. 2º;

II - à(s) chefia(s) do(s) departamento(s) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) solicitada(s) para avaliação, nos casos previstos nos incisos II e III do § 1º, e incisos II e III do § 2º do art 2º.

§ 2º A equipe do Centro de Saúde deverá encaminhar o parecer à seção de ensino, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, com cópia para o e-mail institucional do estudante.

§ 3º A equipe do Centro de Saúde poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar ao estudante, por meio do e-mail institucional, devendo o interessado prestar as informações e encaminhar a documentação no prazo indicado.

§ 4º No prazo de 2 (dois) dias úteis, a seção de ensino encaminhará o parecer da equipe do Centro de Saúde ao conhecimento da(s) chefia(s) do(s) departamento(s) responsável(eis) pela(s) disciplina(s) para análise de viabilidade de concessão do Retef.

§ 5º Compete à(s) chefia do(s) departamento(s), no prazo de 4 (quatro) dias úteis:

I - verificar a documentação comprobatória e o parecer do Centro de Saúde, no que couber;

II - analisar a possibilidade de concessão do Retef, com base nas características pedagógicas da(s) disciplina(s) envolvida(s) e na infraestrutura disponível;

III - emitir parecer motivado pelo provimento ou pelo improvimento da solicitação;

IV - Em caso de provimento, dar ciência da decisão ao(s) professor(es) do departamento sobre a(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) foi(ram) feita(s) a(s) solicitação(s);

V - encaminhar o parecer pertinente à seção de ensino para as providências necessárias (registro do Retef no Sistema de Controle Acadêmico ou arquivamento).

§ 5º Nas unidades em que inexista seção de ensino em atividade, o requerimento de Retef deverá ser protocolado junto à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

Art. 5º No caso de deferimento, o professor responsável pela disciplina deverá atribuir ao requerente, no período de afastamento, como compensação da ausência às aulas, atividades de exercícios domiciliares.

Parágrafo único. Para a aplicação do Retef o estudante deverá:

I - entrar em contato com a(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em que o regime especial tenha sido deferido para que seja(m) elaborado(s) o(s) plano(s) de atividades e de avaliações, com informações do conteúdo a ser estudado, tarefas a serem realizadas, prazos, formas de avaliação e pontuação atribuída;

II - acompanhar os conteúdos ministrados e cumprir o(s) plano(s) de atividades.

Art. 6º O estudante contemplado pelo Retef estará sujeito ao cumprimento do(s) plano(s) de atividades referido(s) no artigo anterior e ao sistema de avaliação vigente na UFOP, sem prejuízo das demais obrigações discentes.

Art. 7º O Retef encerra-se ao término do período letivo vigente.

§ 1º A prorrogação do regime especial depende de nova solicitação instruída da documentação pertinente, nos termos do art. 3º.

§ 2º O prazo do Retef poderá ser interrompido mediante requerimento do estudante.

Art. 8º Na hipótese de indeferimento do pedido, poderá o requerente solicitar ao Colegiado de Curso respectivo o trancamento extemporâneo da matrícula na(s) disciplina(s) correspondente(s).

Art. 9º Em se tratando de casos de licença maternidade ou paternidade, natural ou por adoção, poderá o requerente optar pelo trancamento total ou parcial da matrícula sem que o mesmo seja considerado para o cálculo do prazo máximo de integralização curricular ou do número máximo de trancamentos admitidos.

Parágrafo único. Aos estudantes em Regime Especial de Trabalho Escolar e Frequência (Retef) ou trancamento total em razão de licença maternidade ou paternidade, será assegurada a continuidade do recebimento das bolsas de assistência estudantil de que sejam beneficiários.

Ouro Preto, 16 de dezembro de 2025.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.008860/2021-11

SEI nº 1035347

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br